LEI Nº 5.773, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, que disciplinou o exercício do comércio ambulante em logradouros e vias públicas no município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.463, de 22 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 20

.....

XI - Comercializar nos logradouros públicos abrangidos pelas faixas de Estacionamento Regulamentado - ESTAR, no horário compreendido entre 8 às 14 horas, exceto Sorveteiro Ambulante. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal